

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA CELEBRADO ENTRE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INMETRO EM 01/07/2008.**

As partes acima identificadas, por consenso, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar de Diagnóstico e Terapia, mediante as condições a seguir:

1) Fica alterada a cláusula 3ª, que passa a ter a seguinte redação:

**São considerados para efeito deste contrato:**

a) **BENEFICIÁRIOS TITULARES** – funcionários do INMETRO, pensionistas, desde que tenham sido dependentes no plano Personal até o falecimento do titular e que solicitem sua mudança de titularidade em até 30 dias.

b) **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** - aqueles que têm grau de parentesco e dependência econômica com o BENEFICIÁRIO TITULAR, assim definidos: cônjuge ou companheiro; filhos solteiros com idade inferior a 40 (quarenta) anos; filhos do companheiro, enteados, tutelados, menores sob guarda por força de decisão judicial, todos equiparados aos filhos solteiros; filhos inválidos de qualquer idade; e netos com idade inferior a 31 (trinta e um) anos.

2) Como comprovação de vínculo empregatício, para inclusão do beneficiário titular, a contratante deverá apresentar contracheque dos funcionários da instituição (INMETRO); e declaração de nomeação, emitida pela instituição (INMETRO), com número do processo de pensão, para os casos de pensionistas.

3) Após a inclusão do titular, os dependentes podem ser incluídos mediante as condições de carências e prazos citados abaixo:

a) recém-nascido, filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO TITULAR será dispensado das carências, desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

b) filho adotivo, com idade de até 12 (doze) anos, que tenha sido adotado durante a vigência do contrato, aproveitando-se para ele os períodos de carência já cumpridos pelo BENEFICIÁRIO TITULAR adotante, desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da adoção;

c) cônjuge, aproveitando para ele (a) os períodos de carência já cumpridos pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, desde que sua inclusão seja efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do matrimônio;

d) Os (as) netos (as) nascidos (as) ou não pela Unimed-Rio serão dispensados das carências, desde que a inclusão seja realizada em até 30 dias do nascimento;

  
Sergio Bassani  
Presidente da Associação

  
Maria da Conceição  
Administradora  
Condomínio Unimed

4) Após os prazos e condições determinados acima, não serão permitidas inclusões, exceto na abertura de campanhas para novas adesões, em data e condições a serem definidas entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.


5) O presente aditivo passará a vigorar em 01/10/09.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, acima estipuladas, firmam o presente em 2 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

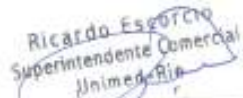
Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2009.

CONTRATANTE:

  
Sr. Sergio Ballerini  
Presidente

  
Maria das Graças B. de Souza  
ASMETRO  
Comissão Gestora

UNIMED-RIO:

  
Ricardo Esposito  
Superintendente Comercial  
Unimed-Rio

  
Dr. Eduardo de Souza  
Superintendente Técnico  
UNIMED-RIO

TESTEMUNHAS: